



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 629ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 26/04/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima vigésima nona reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/510.974/2011 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração COFISEAI/00136273 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.204.499,44) considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 18/2019 - CM, de 31/10/19, despacho da equipe técnica da DIPOS de 30/03/2023 e considerações da equipe técnica da DIPOS no momento da reunião que esclareceu que o processo administrativo SEI-070002/007137/2023 foi aberto para apuração, reparação do dano e passivo ambiental, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração COFISEAI/00136273; e (ii) que a DIPOS notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **III. SEI E-07/513324/2012 – Companhia Siderúrgica Nacional.** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00150245 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 3.500,79) considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer de Análise de Recurso de Infração Ambiental da equipe técnica da DIPOS de 07/02/2023, Parecer da Procuradoria do Inea nº 28/2023/INEA/GERDAM (Parecer MMB nº 4/2023), de 17/04/2023, e considerações da equipe técnica da DIPOS no momento da reunião que esclareceu que o processo administrativo SEI-070002/008415/2023 foi aberto para apuração, reparação do dano e passivo ambiental, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração COGEFISEAI/00150245; e (ii) que a DIPOS notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura de processo do apuramento de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/503426/2010 – Lojas Citycol S.A..** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração COFISEAI/00135806 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 25.000,00) considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 232 (Manifestação nº 18/2022 - AMP), de 19/04/2022, e considerações da equipe técnica da DIPOS no momento da reunião que esclareceu que o processo administrativo SEI-070002/008395/2023 foi aberto para apuração, reparação do dano e passivo ambiental, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração COFISEAI/00135806; e (ii) que a DIPOS notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a

abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **V. SEI E-07/002.9233/2016 – JC Pereira Valle Me.** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00150245 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 2.060,29) considerando a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Decisão: Conforme Parecer de Análise de Recurso de Infração Ambiental da equipe técnica da DIPOS de 24/02/2023, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 208 (Manifestação MMB nº 01/2023), de 20/04/2023 e considerações da equipe técnica da DIPOS, no momento da reunião que esclareceu que o processo administrativo SEI-070002/008419/2023 foi aberto para apuração, reparação do dano e passivo ambiental, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração COGEFISEAI/00150245; e (ii) que a DIPOS notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI-070002/000844/2023.** Requerimento: Proposta de Deliberação Inea/Pres que aprove a Norma Institucional (NOI) para procedimento de contratação e preparação para o Programa de Estágio no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES), o Conselho Diretor aprovou a deliberação e a respectiva NOI, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-07/002/006407/2019.** Requerimento: Deliberar quanto à revisão do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Inea para 2023. Decisão: Revisão do plano aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Tecnologia (GETEC). **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 27/04/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Assessora Técnica**, em 27/04/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 27/04/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 27/04/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 28/04/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 28/04/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51023418** e o código CRC **9C32B516**.